



Lei nº 990, 04 de novembro de 2022.

EMENTA: Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município para o exercício financeiro de 2023.

O **Prefeito do Município de Pombos**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei::

CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção Única

Art. 1º. Este Projeto de Lei estima a Receita do Município para o exercício financeiro de 2023 no montante de R\$ 104.964.600,00 (cento e quatro milhões, novecentos e sessenta e quatro mil e seiscentos reais) e fixa a Despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art.165 § 5º da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023:

I- O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;

II- O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo às entidades e órgãos da Administração direta e indireta, incluídos fundos, responsáveis pela saúde, previdência e assistência social.

CAPITULO II DOS ORÇAMENTOS, FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL.

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º. A receita total estimada nos orçamentos fiscal e da seguridade social é de R\$ 104.964.600,00 (cento e quatro milhões, novecentos e sessenta e quatro mil e seiscentos reais), assim distribuída:

I- Orçamento Fiscal dos Poderes do Município R\$ 60.437.700,00 (sessenta milhões, quatrocentos e trinta e sete mil e setecentos reais);

II- Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 44.526.900,00 (quarenta e quatro milhões, quinhentos e vinte e seis mil e novecentos reais), onde:

a) R\$ 25.232.800,00 (vinte e cinco milhões, duzentos e trinta e dois mil e oitocentos reais) compreende receitas de saúde;

b) R\$ 4.510.300,00 (quatro milhões, quinhentos e dez mil e trezentos reais) compreende receitas de assistência social;

c) R\$ 14.783.800,00 (quatorze milhões, setecentos e oitenta e três mil e oitocentos reais) correspondente as receitas da entidade de previdência dos servidores municipais (RPPS).

Art 3º. A receita orçada será realizada mediante a arrecadação dos tributos e demais receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminada no Anexo 01, que integra e acompanha esta Lei, distribuída por categoria econômica e origem, da seguinte forma:

I- RECEITAS CORRENTES (g-h=i)	R\$ <u>88.351.900,00</u>
a) Receita Tributárias	R\$ 1.724.920,00
b) Receita de Contribuições	R\$ 4.832.500,00
c) Receita Patrimonial	R\$ 3.379.000,00
d) Receita de Serviços	R\$ 12.850,00
e) Transferências Correntes	R\$ 77.754.130,00
f) Outras Receitas Correntes	R\$ 648.500,00
g) Total das Receitas Correntes	R\$ <u>96.787.600,00</u>
h) Deduções Legais de Receitas	R\$ <u>- 8.666.810,00</u>
II- RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	R\$ <u>8.435.700,00</u>
III- RECEITAS DE CAPITAL	R\$ <u>8.177.000,00</u>
a) Operações de Crédito	R\$ 2.000,00
b) Alienação de Bens	R\$ 80.000,00
c) Transferências de Capital	R\$ 8.095.000,00
IV- TOTAL DAS RECEITAS (I+II+III=IV)	R\$ <u>104.964.600,00</u>

§ 1º- As receitas estimadas no orçamento e discriminadas de forma consolidada nos incisos e alíneas do caput deste artigo estão detalhadas no anexo 02, pela natureza, conforme estabelece a Lei Federal nº 4.320, de 1964;

§ 2º. As fontes/destinação das receitas integram esta Lei por meio de quadro específico, detalhado por código e id-Uso – Identificador de Uso.

Seção II Da Fixação da Despesa

Art 4º. A Despesa total é fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no mesmo valor da Receita, discriminada por Função, Poderes e Órgãos, em R\$ 104.964.600,00 (cento e quatro milhões, novecentos e sessenta e quatro mil e seiscentos reais) e desdobrada, nos termos da LDO, em:

I - Orçamento Fiscal R\$ 60.437.700,00 (sessenta milhões, quatrocentos e trinta e sete mil e setecentos reais);

II - Orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$ 44.526.900,00 (quarenta e quatro milhões, quinhentos e vinte e seis mil e novecentos reais), onde:

a) R\$ 25.232.800,00 (vinte e cinco milhões, duzentos e trinta e dois mil e oitocentos reais) compreende receitas de saúde;

b) R\$ 4.510.300,00 (quatro milhões, quinhentos e dez mil e trezentos reais) compreende receitas de assistência social;

c) R\$ 14.783.800,00 (quatorze milhões, setecentos e oitenta e três mil e oitocentos reais) correspondente as receitas da entidade de previdência dos servidores municipais (RPPS).

§ 1º. Do montante das despesas fixadas nas alíneas “a”, “b” e “c” do inciso II do art. 4º R\$ 571.100,00 (quinhentos e setenta e um mil e cem reais) serão custeados com recursos do Orçamento Fiscal, consoante art. 195, § 2º da Constituição Federal.

§ 2º. Nas despesas da seguridade social que serão custeadas com recursos do orçamento fiscal incluem-se os aportes adicionais ao RPPS.

Seção III

Da Distribuição da Despesa por Função, Órgãos e Categorias Econômicas.

Art. 5º. A despesa total fixada por funções, subfunções, projetos, atividades e operações especiais dos Poderes e Órgãos, está detalhada nos Anexos 06 a 09, nos termos da Lei Federal de nº 4.320 de 1964.

Art. 6º. As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgãos, no Anexo 02 e consolidadas no Resumo da Natureza da Despesa, conforme discriminação abaixo:

I- DESPESAS CORRENTES	R\$ 96.031.300,00
a) Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 65.379.250,00
b) Juros e encargos da Dívida	R\$ 129.600,00
c) Outras Despesas Correntes	R\$ 39.522.700,00
II – DESPESAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	R\$ 0,00
III – DESPESAS DE CAPITAL	<u>R\$ 8.533.300,00</u>
a) Investimentos	R\$ 8.028.300,00
b) Inversões Financeiras	R\$ 30.000,00
c) Amortização da Dívida	R\$ 475.000,00
IV – DESPESAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	R\$ 0,00
V – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 400.000,00
VI – TOTAL DA DESPESA (I+II+III+IV+V+VI)	R\$ 104.964.600,00

Seção IV

Dos Anexos de Compatibilidade e de Compensação

Art. 7º Para atender aos incisos V e VI do art. 34 da LDO/2023, integra a presente Lei:

I - o Anexo de Compatibilidade da Programação com as Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II- o Demonstrativo de estimativa da Compensação da Renúncia de Receita decorrente de anistia, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

CAPITULO III

DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

Seção Única

Dos Créditos Adicionais Suplementares

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) da despesa fixada nos orçamentos, fiscal e da seguridade social, com a finalidade de incorporar valores permitidos no § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964 e disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023.

Art 9º O percentual estabelecido no caput do art. 8º será duplicado quando as dotações se destinarem ao atendimento às despesas:

- I - do Poder Legislativo;
- II - de pessoal e encargos;
- III - com previdência social;
- IV - com o pagamento da dívida pública;

- V - de custeio dos sistemas municipais de educação, de saúde e assistência social;
- VI - despesas destinadas a defesa civil, combate aos efeitos de catástrofes, secas e as epidemias;

- VII – despesa para execução de investimentos com recursos de transfêrencias voluntárias do Estado e da União.

Art. 10. As alterações ou inclusões de modalidades de aplicação, bem como as mudanças de fontes de recursos, não constituem créditos adicionais ao Orçamento e serão feitas por Decreto.

Art. 11. A reserva de contingência, estabelecida nos termos do art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 2000, será utilizada como recursos orçamentários para suplementação de dotações destinadas ao atendimento de passivos contingentes, riscos e eventos fiscais, consoante disposições da LDO de 2023, sem onerar o limite autorizado no caput deste artigo.

CAPITULO IV
DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Seção Única

Da Autorização para Realizar Operações de Crédito

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréimos voltados para a modernização administrativa e tributária, respeitados os limites da Lei Complementar nº 101, de 2000, de Resoluções do Senado Federal, disposições da legislação pertinente e compatibilidade com programas federais.

Parágrafo único - Na autorização do caput incluem-se Operações de Crédito por antecipação de Receita (ARO), nos termos da legislação pertinente.

CAPITULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção Única

Das Disposições Gerais

Art.13. A utilização de dotações com recursos vinculados à transferências voluntárias, por meio de convênios e contratos de repasse, ou custeadas por operações de crédito fica, condicionada a celebração dos instrumentos respectivos.

Art. 14. Na fixação dos valores das dotações para pessoal estão consideradas margens de expansão referentes as projeções para acréscimos dedespesas destinadas a atender as disposições do § 1º do art. 169 da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orgamentarias, inclusive a expansio das despesas com o aumento do salário mínimo que vigora a partir de janeiro de 2023.

Art 15. O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar como unidades gestoras de créditos orçamentários, unidades administrativas subordinadas ao mesmo órgão, com as atribuições de movimentar dotações consignadas as unidades orçamentárias, atendendo as disposições do parágrafo único do art. 14 e as do art. 66 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único - Mediante contrato o Poder Executivo poderá delegar a execução de compras e serviços a consórcios públicos.

Art. 16. O Chefe do Poder Executivo, no âmbito deste Poder, adotará parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar realização dedespesas à efetiva arrecadação das receitas e para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, consoante legislação específica.



Art. 17. O Poder Executivo estabelecerá Programação Financeira, onde fixará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com as receitas a fim de obter o equilíbrio financeiro.

Parágrafo único. Decreto Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de desembolso, consoante art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 18. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos do dia 01 Janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2023.

Pombos/PE, 04 de novembro de 2022.

Manoel Marcos Alves Ferreira
Prefeito